



# Câmara Municipal de Mar de Espanha

Praça Barão de Ayuruoca, 53 – Centro- Mar de Espanha – MG CEP 36640-000

CNPJ 053.20068/0001-71 Tel : 32 3276-1115

## PROJETO DE LEI Nº 07 /2024

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Mar de Espanha, Minas Gerais, para a administração 2025/2028 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e em observância aos artigos 29, inc. V, 29-A, 37 e 39, da Constituição Federal, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito de Mar de Espanha — MG, para a administração que terá início em 1º de janeiro de 2025 fica fixado no valor de R\$ 26.300,00 (vinte e seis mil e trezentos reais).

Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito de Mar de Espanha — MG, para a administração que terá início em 1º de janeiro de 2025 fica fixado no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais).

Art. 3º O subsídio mensal dos Secretários Municipais para a administração que terá início em 1º de janeiro de 2025 fica fixado no valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

Art. 4º O valor dos subsídios de que tratam os artigos 1º, 2º e 3º desta Lei, bem como a remuneração do Procurador Jurídico, do Controlador Geral e do Chefe de Gabinete, serão recompostos, anualmente, tendo em vista a perda do valor aquisitivo da moeda no índice de inflação aferido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE - acumulado nos últimos doze meses, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 5º - O Prefeito, o Vice Prefeito e os Secretários Municipais perceberão o 13º (décimo terceiro) subsídio todo dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano, equivalente a 100% (cem por cento) do seu subsídio, tomando como base o valor percebido no respectivo mês.

§1º - Somente terá direito à parcela integral, o agente político que ocupe o cargo durante todo o ano correspondente. Nos demais casos será proporcional.

§2º - Fica autorizado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor do 13º subsídio no mês de julho de cada ano àquele agente político que ocupou o cargo durante todo o primeiro semestre.



# Câmara Municipal de Mar de Espanha

Praça Barão de Ayuruoca, 53 – Centro- Mar de Espanha – MG CEP 36640-000

CNPJ 053.20068/0001-71 Tel : 32 3276-1115

Art. 6º - O Prefeito, Vice-prefeito e os Secretários Municipais terão direito ao gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, percebendo o seu subsídio ordinário, acrescido de 1/3 (um terço).

Art. 7º - Os subsídios não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, em conformidade com o inciso VI, do artigo 37 e inciso XV, do artigo 48, da Constituição Federal.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, que serão incluídas nas Leis Orçamentárias Anuais.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Mar de Espanha, 09 de abril de 2024.

---

Adriana Aparecida Halfeld Guerra/ Vereadora Proponente

---

Alair de Rezende / Vereador Proponente

---

André Luiz Costa Brolhiato / Vereador Proponente

---

Arnóbio Joaquim de Souza / Vereador Proponente

---

Joaquim José de Souza / Vereador Proponente

---

Lincoln Rodrigues dos Santos/ Vereador Proponente

---

Sebastião Silva Carvalho / Vereador Proponente

---

Rafael Garcia Furtado / Vereador Proponente

---

Thiago Gribel do Valle / Vereador Proponente



# Câmara Municipal de Mar de Espanha

Praça Barão de Ayuruoca, 53 – Centro- Mar de Espanha – MG CEP 36640-000  
CNPJ 053.20068/0001-71 Tel : 32 3276-1115

## Justificativa /Exposição de motivos

Ao cumprimentá-los encaminhamos Projeto de Lei que fixa os subsídios dos Vereadores para a próxima Legislatura que terá início no dia 1º de janeiro de 2025.

O presente Projeto de Lei vem em cumprimento a Lei Orgânica e ao regimento interno da Câmara de Vereadores.

Os Valores apresentados, permanecem possuem adequação orçamentária atestada pelo contábil do poder Executivo e Poder Legislativo.

Insta ressaltar que, O direito do Edil receber remuneração pelo exercício de seu mandato eletivo encontra fundamento nas normas gerais da Lei Orgânica Municipal, bem como nas normas especiais estatuídas em ato normativo específico, ou seja, o Ato Fixador (válido) do subsídio, bem como suas alterações.

A prerrogativa da Câmara Municipal de fixação dos subsídios dos Vereadores está prevista na CR/88, Art. 29 :

O subsídio dos agentes políticos será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente.

Os atos normativos fixadores devem ser remetidos ao TCEMG exclusivamente via sistema informatizado destinado a este propósito e acessível no endereço [www.tce.mg.gov.br](http://www.tce.mg.gov.br).

O prazo a ser observado é de até 30 dias da publicação do ato fixador. Cumpre alertar que o descumprimento da determinação retromencionada pode ensejar cominação de multa ao responsável.

De acordo com as emendas constitucional nº 19/1998 e nº 25/2000 que altera o inciso V e VI do art. 29 e acrescenta o art. 29-A à Constituição Federal, que dispõem sobre limites de despesas com o Poder Legislativo Municipal.

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais **fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal**, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

"VI - o subsídio dos Vereadores **será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais** em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:" (NR)

"b) em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;" (AC)

Segundo o artigo 12 inciso VII do Regimento Interno da Câmara Municipal fixar, no início do primeiro período da Sessão Legislativa da última Legislatura, para vigorar na seguinte,



# **Câmara Municipal de Mar de Espanha**

Praça Barão de Ayuruoca, 53 – Centro- Mar de Espanha – MG CEP 36640-000

CNPJ 053.20068/0001-71 Tel : 32 3276-1115

os subsídios e a ajuda de custo do Prefeito, a fim de respeitamos os comandos da anterioridade e da fixação até as eleições municipais, ou seja até 17 de julho de 2024.

Diante do exposto e em cumprimento a Legislação vigente, solicitamos aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Mar de Espanha, 09 de abril de 2024.

**André Luiz Costa Brolhiato**  
**Presidente da Câmara Municipal de Mar de Espanha**

**Joaquim José de Souza**  
**Secretário**

**Rafael Garcia Furtado**  
**Vice-Presidente**